

Secretaria de Previdência | Ministério da Fazenda

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



5º Encontro de
Gestores de RPPS
do Estado de Mato Grosso

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Reflexões pragmáticas da Reforma da Previdência

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2017

Art. 40.....

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados:

- I - voluntariamente (...)
- II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou
- III - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade.

Servidores Públicos vinculados a RPPS— Acesso à Aposentadoria

REGRAS ATUAIS

Aposentadoria por Idade

	H	M
Idade	65	60

Tempo Contrib. TC

Tempo Serv. Público	10	10
Tempo Cargo	5	5

Aposentadoria por Tempo Contribuição

	H	M
Idade	60	55
Tempo Contrib. TC	35	30
Tempo Serv. Público	10	10
Tempo Cargo	5	5

NOVA REGRA

Substitutivo da PEC 287/2016

Aposentadoria Programada

Única	H	M
Idade*	65	62
Tempo Contrib. TC	25	25
Tempo Serv. Público	10	10
Tempo Cargo	5	5

*Incremento da idade via expectativa de sobrevida

Aposentadoria: Valor do Benefício

REGRAS ATUAIS

Aposentadoria por Idade

Alíquota (TC)%	Valor Provento	Reajuste
	80% maiores salários de contribuição	Pela Inflação

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Admissão	Valor Provento	Reajuste
Até 31/12/2003	Igual à última remuneração cargo efetivo	Igual à do servidor na ativa
Após 2004	100% da média dos 80% maiores remunerações de contribuição	Pela inflação

NOVA REGRA

Substitutivo da PEC 287/2016

Alíquota	Base de cálculo
70% aos 25 de TC + 1,5% por TC adicional entre 26 e 30 + 2,0% (entre 31 e 35) + 2,5% (entre 36 e 40)	100% salários de contribuição

→ Manutenção do piso previdenciário no valor do salário mínimo (SM)

→ Limite máximo do RGPS: implementação regime complementar obrigatória em até 2 anos após publicação da EC

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor referido no § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social.

CÁLCULO - REGRA GERAL

65 (H) / 62 (M) anos de idade + 25 anos de contribuição	70% da média
26 a 30 anos de contribuição	1,5% por ano
31 a 35 anos de contribuição	2,0% por ano
36 a 40 anos de contribuição	2,5% por ano

Tempo de Contribuição	% da Média
25	70,0%
26	71,5%
27	73,0%
28	74,5%
29	76,0%
30	77,5%
31	79,5%
32	81,5%
33	83,5%
34	85,5%
35	87,5%
36	90,0%
37	92,5%
38	95,0%
39	97,5%
40	100%

Para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:

Será de 70% (setenta por cento) da média, aplicando-se os acréscimos se superado o tempo mínimo de contribuição necessário para a aposentadoria voluntária, exceto em caso de acidente em serviço e doença profissional, quando corresponderão a 100% (cem por cento) da média.

Servidor com 15 anos de contribuição	Servidor com 30 anos de contribuição
R\$ 3.500,00	R\$ 3.875,00

Para aposentadoria compulsória:

Será o resultado do tempo de contribuição dividido por vinte e cinco, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo da aposentadoria voluntária.

$$20/25 = 0,80$$

Servidor com 15 anos de contribuição	Servidor com 30 anos de contribuição
R\$ 2.800,00	R\$ 3.875,00

Servidores Públicos vinculados a RPPS - Aposentadoria Professor

REGRAS ATUAIS

	H	M
Idade	55	50
Tempo Contrib. TC	30	25
Tempo Serv. Público	10	10
Tempo Cargo	5	5

Substitutivo da PEC 287/2016

Única	H	M
Idade*	60	60
Tempo Contrib. TC	25	25
Tempo Serv. Público	10	10
Tempo Cargo	5	5
Valor do benefício	Cálculo igual regra geral	

Servidores Públicos vinculados a RPPS - Aposentadorias Policial

	H	M		H	M
Idade			Idade*	55	55
Tempo Contrib. TC	30	25	Tempo Contrib. TC	25	25
Tempo Serv. Policial	20	15	Tempo Serv. Policial	25	25
Valor do benefício/reajuste	Última remuneração cargo; reajuste igual à ativa		Valor do benefício	Cálculo igual regra geral	

Servidores Públicos vinculados a RPPS - Aposentadorias Especiais

REGRAS ATUAIS

Servidor exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

Súmula Vinculante 33

	H	M
Idade		
Tempo Contrib.	25 anos de contribuição exposto a agentes nocivos	
Valor do benefício	Média de 80% das maiores remunerações	

REGRAS ATUAIS

Servidor com deficiência

Não há regulamentação para o RPPS

Substitutivo da PEC

287/2016

	H	M
Idade*	55	55
Tempo Contrib. TC	20	20
Valor do benefício	Cálculo igual a nova regra geral	
	H	M
Idade*	Não há limite	
Tempo Contrib. TC	Não há limite	
Valor do benefício	Cálculo igual a 100% da média.	

Pensões

REGRAS ATUAIS

Cumulatividade

Permitido o acúmulo com Aposentadoria

Valor do Benefício

Valor da remuneração do servidor falecido ou do aposentado até o limite do RGPS acrescido de 70% da parcela que ultrapassar esse teto (independe do número de dependentes)

Permitida reversibilidade de cotas

Piso do benefício vinculado ao SM

NOVA REGRA

Substitutivo da PEC 287/2016

Cumulatividade

Permitido o acúmulo com Aposentadoria em até 2 SM

Valor do Benefício

(50%+
10%)
Proventos de aposentadoria ou valor aposentadoria por incapacidade permanente.

Vedada a reversibilidade de cotas

Piso do benefício igual ao SM

Quantidade de
Dependentes

1 2 3 4 5 6

Percentual da Pensão por
Morte

60% 70% 80% 90% 100% 100%

Regras de Transição do RPPS

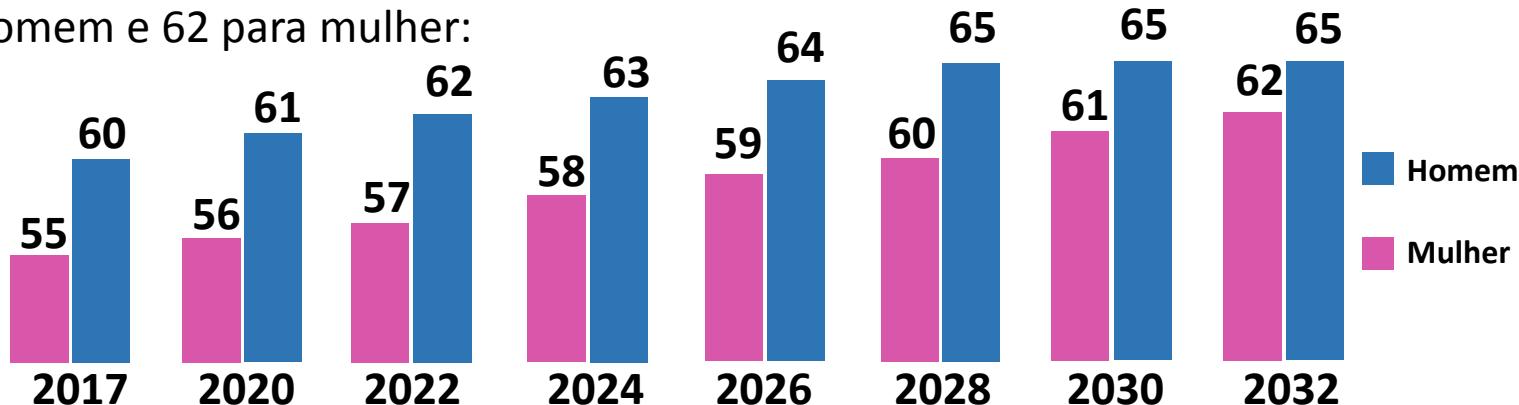
Art. 6º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido que tenha cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de publicação desta Emenda, com base nos critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência, equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 2º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público referido no caput e as pensões por morte devidas a seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou, se mais favoráveis, nas condições da legislação vigente.

Requisito Regra Geral	Homem	Mulher
Idade	60*	55*
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo de Serviço Público	20	20
Tempo de Cargo	5	5
Pedágio	30% do tempo que na data de publicação da emenda faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.	

A cada 2 anos, a idade mínima será elevada em 1 ano para ambos os sexos, até atingir 65 anos para homem e 62 para mulher:



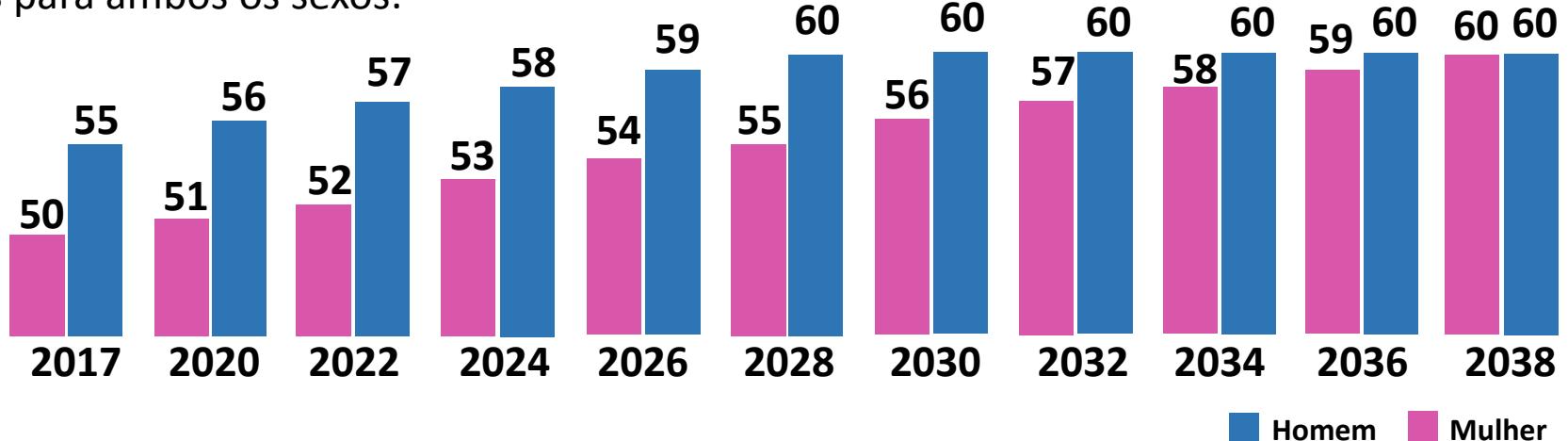
* O servidor que tenha ingressado até 16 de dezembro de 1998, poderão optar pela redução das idades mínimas em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo mínimo de contribuição.

Reforma da Previdência



Requisito Professor	Homem	Mulher
Idade	55	50
Tempo de Contribuição	30	25
Tempo de Serviço Público	20	20
Tempo de Cargo	5	5
Pedágio	30% do tempo que na data de publicação da emenda faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.	

A cada 2 anos, a idade mínima será elevada em 1 ano para ambos os sexos, até atingir 60 anos para ambos os sexos:



Servidores Públicos vinculados a RPPS - Regras de transição para atuais servidores - Substitutivo da PEC 287/2016

CÁLCULO E REAJUSTAMENTO BENEFÍCIOS

Servidores admitidos até 31/12/2003

Que se aposentarem aos 65/62 anos (homem/mulher) ou 60 anos (professor homem ou mulher)

Servidores admitidos até 31/12/2003

Que não se aposentarem aos 65/62 anos (homem/mulher) ou 60 anos (professor homem ou mulher)

Demais Servidores admitidos até a data de publicação da EC

CÁLCULO: Valor última remuneração do cargo

Reajustamento: Paridade

CÁLCULO: 100% da média de todas as remunerações desde 07/94

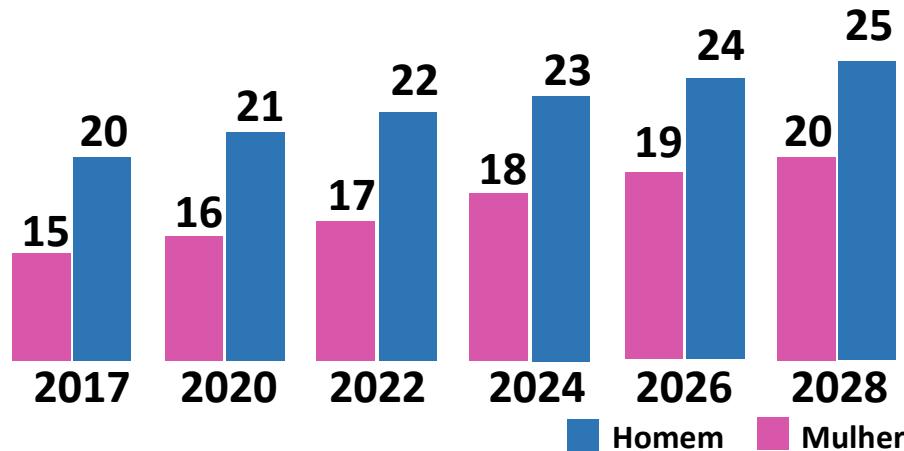
Reajustamento: Inflação

CÁLCULO: Regra geral (parte de 70% com 25 anos de TC + 1,5% por ano que exceder...)

Reajustamento: Inflação

Servidores Públicos vinculados a RPPS - Regras de transição para os policiais

	H	M
Idade*	55	55
Tempo Contrib. TC	30	25
Tempo Serv. Policial	20	15
Valor do benefício	Se o ingresso for até a Previdência Complementar última remuneração e paridade, se após, a nova regra geral.	



Regras de transição da Pensão por Morte

Quem ingressou antes da instituição da previdência complementar

(50%+ 10%)

Proventos de aposentadoria até o limite do RGPS mais 70%
do que ultrapassar;

Valor aposentadoria por incapacidade permanente até o limite
do RGPS mas 70% do que ultrapassar o teto.

Vedada a reversibilidade de cotas, rol de dependentes, condições, enquadramento
e duração da pensão igual ao do RGPS

Piso do benefício igual ao SM

Quantidade de Dependentes	1	2	3	4	5	6
Percentual da Pensão por Morte	60%	70%	80%	90%	100%	100%

Substitutivo da PEC 287/2016 – Titulares de Mandato Eletivo

Poderão manter a vinculação aos atuais sistemas previdenciários

Vedada adesão de novos segurados

Pedágio de 30% do tempo de contribuição que faltava

Aposentadoria aos 65/62 anos
(homem/mulher)

NOVOS TITULARES

Vinculados ao RGPS

Seguem as regras do novo art. 40

Regra de Transição – Aposentadoria Especial

Condições Prejudicais e Saúde e Integridade Física

	H	M
Idade		
Tempo Contrib.	25 anos de contribuição exposto a agentes nocivos	
Valor do benefício		Aplica-se a nova regra geral.

Pessoa com Deficiência

Grau de Deficiência	Legislação Vigente		Substitutivo PEC
	Homem	Mulher	Ambos os sexos
Leve	33	28	35
Moderada	29	24	25
Grave	25	20	20

OBRIGAÇÕES E PROVIDÊNCIAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PÓS REFORMA: O QUE SE APLICA AUTOMATICAMENTE E O QUE DEPENDERÁ DE LEI DE INICIATIVA DO ENTE?

REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

Art. 23. Durante os cento e oitenta dias posteriores à data de publicação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, **observado o equilíbrio financeiro e atuarial**, nos termos do § 23 do art. 40 da Constituição, instituir regras de aposentadoria e pensão aplicáveis especificamente aos seus servidores.

- Regras de benefícios alteradas pela PEC terão aplicabilidade imediata a Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **RECOMENDAÇÃO:**
 - Durante os 180 dias não fazer nenhuma alteração.
 - Depois adequar legislação local à Constituição e à “lei de responsabilidade previdenciária”.



ADEQUAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos ao disposto nos §§ 14 e 20 do art. 40 da Constituição no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Emenda, sem prejuízo do disposto no art. 4º.



INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime de previdência complementar para servidores ocupantes de cargo efetivo, observando-se, a partir de então, o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social para o valor das aposentadorias e pensões no regime de que trata este artigo, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo e oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, observado o disposto no art. 202.

§ 15-A. Somente mediante prévia licitação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão patrocinar planos de previdência de entidades fechadas de previdência complementar que não tenham sido criadas por esses entes ou planos de previdência de entidades abertas de previdência complementar.



LEI DE RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

§ 23. Lei complementar disporá sobre as regras gerais de organização e funcionamento do regime de previdência de que trata este artigo e estabelecerá:

I - normas gerais de responsabilidade na gestão previdenciária, modelo de financiamento, arrecadação, gestão de recursos, benefícios, fiscalização pela União e controle externo e social; e

II - requisitos para a sua instituição e extinção, a serem avaliados em estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, vedada a instituição de novo regime de previdência sem o atendimento desses requisitos, situação na qual será aplicado o regime geral de previdência social aos servidores do respectivo ente federativo.

Art. 167 São vedados:

(...)

XII – na forma da lei prevista no § 23 do art. 40:

(...)

b) a transferência voluntária de recursos e a concessão de avais, garantias e subvenções pela União, bem como a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caso de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento do regime de previdência de que trata o art. 40.

Secretaria de Previdência | Ministério da Fazenda
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Obrigado

LEONARDO DA SILVA MOTTA

Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

(61)2021-5555

atendimento.rpps@previdencia.gov.br